

CONVÊNIO Nº 03/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE- (AGIR).

TRATA-SE DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - (AGIR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Nº 85185/2024

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justas e acordadas o Convênio para Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Orgânica Municipal, bem como de forma subsidiária as portarias **GM/MS Nº 3410/2013** e **Nº 1034/2010**, e as demais normas que regulam a espécie, consoante o processo administrativo nº xxxxxx, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CONCEDENTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, CEP – 75.906-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.190.522/0001-80, adiante denominado tão-só **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representado pelo Gestor, Sr. **DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 922.895.331-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

II – CONVENENTE- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR - CLÍNICA TEIA, sociedade civil, de personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 05.029.600/0006-00, com sede na Rua 227, nº 105, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CNES nº 0452580, neste ato representada mediante procuração pelo Sr. **LUCAS DE PAULA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4015294 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 288.468.771-87, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENENTE**, ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR (CLÍNICA TEIA) ao Sistema Único de Saúde – SUS da rede complementar e, definir a sua inserção na rede

regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde em Rio Verde, visando a garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2 – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, devidamente justificado para o período de vigência deste Convênio consta do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

2.1 – O Plano de trabalho terá validade de 12 meses, podendo ser modificado, em comum acordo pelas partes, a partir do 3º mês de execução.

2.2 – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Plano de Trabalho, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

2.3 – O Plano de Trabalho deverá ser elaborado conjuntamente pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 – DA CONCEDENTE

a) manter o acompanhamento da execução dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho integrante deste Convênio;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovada, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Convênio e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo **CONVENENTE**;

d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**.

3.2 – DA CONVENENTE

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade, os prazos e os custos previstos;

b) ter estrutura financeira para execução de subprojetos ou sub-atividades decorrentes deste Convênio no caso de custos em que extrapole os valores apresentados para o exercício, podendo a qualquer tempo, ter o Convênio outras fontes financiadoras de natureza adicional, subsidiária, substitutiva, alternativa e ou/concomitante, além da fonte tripartite, podendo advir das esferas federais, estaduais e municipais, bem como de outras fontes aplicáveis ao objeto deste CONVÊNIO;

c) manter conta bancária vinculada ao Convênio;

d) apresentar a CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) propiciar, no local da execução dos trabalhos, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como o órgão de Controle Interno;

g) compatibilizar o objeto deste Convênio com os interesses sociais e atendendo as normas e procedimentos da assistência social;

h) comprometer-se a zelar pelo funcionamento e aproveitamento dos bens resultantes deste Convênio;

i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio;

j) obriga-se a preencher a PLANILHA DE CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRO, elaborada e disponibilizada à Entidade pelo Departamento de Convênios e Parcerias da Prefeitura Municipal de Rio Verde no formato *excel*, com base na planilha de composição de custos emitida pela OSC, anexando-a na prestação de contas de cada parcela. Além disso, deverá acompanhar a planilha idêntica preenchida pelo respectivo Departamento de Convênios e Parcerias, fazendo comparação entre ambas, devendo este controle ser realizado em cada parcela, não podendo a OSC reclamar erro no controle em momento posterior, ou seja, nas parcelas subsequentes”.

– É VEDADO:

k) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo se resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado em decorrência da natureza de serviço continuado;

l) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

m) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – A CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constante do plano de trabalho, o valor de **R\$ 3.250.064,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil e sessenta e quatro reais)**, que será repassado em 2024 o valor de R\$ 1.875.032,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e dois reais) e em 2025 o valor de R\$ 1.375.032,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e trinta e dois reais), de recurso do Fundo Municipal de Saúde, pago em parcelas mensais.

4.1 – Os recursos transferidos pelo Fundo destinados a este Convênio figurarão no orçamento vigente, obedecendo à fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2 – A movimentação financeira, inclusive de contrapartida financeira ou aporte, deverá ser efetuada obrigatoriamente na conta vinculada a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DO OBJETO PACTUADO

5 – O **CONVENIENTE**, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização da **CONCEDENTE**, para a utilização dos recursos a serem repassados, objeto deste Convênio.

5.1 – A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise e assinatura do presente, e mediante a liberação dos recursos na conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

6– A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio no **Banco Caixa Econômica Federal, ag. 4255, c.c 00000970-1**, cumpridas as exigências anteriormente mencionadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas às exigências cadastrais vigentes.

6.1 – Os recursos devem ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria, e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

6.2 – Esteja regular com o Conselho Competente, no caso de entidade civil sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais de educação, saúde, cultura e assistência social considerados de interesse público;

6.3 – Tenha a(s) sua(s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Gestão de Convênios do FMS, Diretoria de Parcerias e Convênios da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou pela Controladoria Geral do Município;

6.4 – Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

6.5 – Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração ou TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 – As despesas com a execução deste Convênio correrão a conta de recursos alocados no respectivo orçamento da **CONCEDENTE** para o exercício de 2024/2025, recursos esses advindos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.1 – As despesas da **CONCEDENTE** correrão a conta de recursos alocados no orçamento, Unidade Gestora **1633**, com emissão de empenho pelo Fundo no seguinte Programa:

– **16.33.10.302.6006.3.001 – 3.3.50.43 – Fonte 100 – Ficha 1291/2024 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. R\$ 1.875.032,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e dois reais)**

7.2 – A eficácia do presente Convênio está condicionada à validade do empenho, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem total liberação dos recursos, este convênio fica automaticamente extinto.

7.3 – A despesa do **CONVENIENTE** com execução deste Convênio, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados em seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 – A execução financeira deste Convênio deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores a vigência deste Convênio;

8.2 – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser retirados / sacados com utilização de Cartão Magnético diretamente nos caixas ou caixas rápidos, sendo necessário a emissão de cheque com a devida cópia de cheque ou transferência bancária direta para o fornecedor;

8.3 – Os recursos não poderão ser utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento;

8.4 – Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente em conta vinculada a este Convênio;

8.4.1 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês;

8.4.2 – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicados dentro da vigência, na consecução / ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;

8.5. – Deverão ser restituídos todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.1 – A CONVENENTE, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 será notificado para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.2 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que a CONVENENTE proceda a restituição dos valores, fica a CONCEDENTE autorizada a inscrever em dívida ativa e judicialmente fazer cobrança do débito.

8.6 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a CONVENENTE de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues a CONCEDENTE, para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9 – Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, previstos no plano de trabalho, quando da extinção deste, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PRERROGATIVAS

10 – É o Fundo Municipal de Saúde a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao Fundo o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 – Sempre que julgar conveniente, o Fundo poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 – É prerrogativa do Fundo Municipal de Saúde, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Convênio, bem como, conservar em qualquer hipótese a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução dos serviços, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 – Obriga-se a CONVENENTE, neste último caso, a restituir o Fundo os valores atualizados, monetariamente, correspondente aos recursos liberados e não aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma indicada pelo Município na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 – Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro.

11.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.1.2 – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

12 – As partes concordam que as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas serão estabelecidas de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONVENENTE. As metas serão mensuráveis e passíveis de avaliação, e seu cumprimento será considerado no processo de acompanhamento e prestação de contas do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13 – A Prestação de Contas da última parcela do convênio ou no caso de parcela única deverá ser encaminhada para a Secretaria no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do término da vigência do Convênio e aprovado na Diretoria de Parcerias e Convênios da Prefeitura ou no Departamento de Gestão de Convênios do FMS.

13.1 – As parcelas só serão liberadas mediante aprovação das parcelas anteriores certificado pelo responsável da prestação de contas.

13.2 – A prestação deverá ser acompanhada dos documentos abaixo, observando a seguinte ordem:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo (a) Dirigente da Instituição;
2. Justificativa de ocorrências (quando houver);
3. Síntese bancária de despesas e receitas efetuadas;
4. Planilha orçamentária;
5. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- 6.. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

7. Dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo) acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;
8. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
9. Comprovante da devolução da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
10. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados ou do final do exercício financeiro;
11. Tratando-se de repasse de recurso de auxílio visando à execução de obras de ampliação ou reforma de instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida da seguinte documentação:
 1. Orçamento e cronograma físico-financeiro;
 2. Projeto e especificações técnicas;
 3. Relatório de execução do serviço ou obra, ou da situação em que se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

14 – Correrão a expensas do CONVENENTE os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONCEDENTE, decorrentes do não cumprimento da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA AUDITORIA

15 – Os serviços de auditoria serão realizados pela Gestão de Convênios estabelecida pelo FMS, pela Diretoria de Parcerias e Convênios do Município de Rio Verde e pelo Órgão de Controle Interno do Município, conjuntamente ou por órgão separado que analisarão e encaminharão o processo de prestação de contas para o Arquivo Central devidamente certificado ou se houver irregularidades proceder a Tomada de Contas Especial:

I. Parecer parcial do órgão de controle interno sobre a regularidade da prestação de contas da entidade beneficiada, dando ciência a Secretaria para que proceda se for o caso, novo pedido de parcelas, assinado pelo Contador do Município;

15.1 – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES OBJETO DESTE CONVÊNIO

16 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, do Fundo Municipal de Saúde, bem como o objeto de aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17 – A **vigência** deste convênio iniciar-se-á a **partir da publicação deste instrumento encerrando-se em 31 de agosto de 2025**, a **execução** será de **julho de 2024 a junho de 2025** conforme plano de trabalho anexo a este convênio, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONCEDENTE, e mediante vontade das partes para o exercício seguinte, desde que consignado no orçamento para o exercício referido, permanecendo inalterado o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18 – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.1 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, restituindo à CONCEDENTE os recursos que foram aplicados em desacordo com o plano de trabalho e creditando ao CONVENENTE os benefícios adquiridos conforme o plano de trabalho.

18.1.2 – A rescisão na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao Fundo ensejará a instauração de processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19 – A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo, e será provocada pelo CONVENENTE, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária para sua implementação, a concordância da CONCEDENTE.

19.1 – A alteração do prazo de vigência deste, em decorrência de atraso na liberação de recursos por responsabilidade do Fundo será promovida de ofício pela CONCEDENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONVENENTE.

19.2 – A alteração do Valor do Convênio será feita por meio de Termo Aditivo.

19.3 – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

20.1 – As correspondências dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no Departamento de Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Rio Verde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2024.07.08 17:00:54 -03'00'

LUCAS DE PAULA DA SILVA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGIR

DJAN BARBOSA DE
FREITAS:92289533149

Assinado de forma digital por DJAN
BARBOSA DE FREITAS:92289533149
Dados: 2024.07.08 17:29:02 -03'00'

DJAN BARBOSA DE FREITAS
GESTOR DO FMS

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

CONVÊNIO 03-2024 agir_assinado só pelas partes.pdf

Documento número #7b64b5e7-dcf6-4b76-95dc-aae3808ead1

Hash do documento original (SHA256): 34aa7cb586790a2e8a73c7b7fd94ac612defa7604e7496be941e1ce0ba27b765

Assinaturas

✓ **Tháisa Rodrigues Mendes Mothé**
CPF: 003.472.901-16
Assinou como testemunha em 09 jul 2024 às 09:04:08

✓ **Luis Fernando Santos Ribeiro**
CPF: 045.864.961-93
Assinou como testemunha em 09 jul 2024 às 09:04:05

Log

- 09 jul 2024, 09:03:00 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número 7b64b5e7-dcf6-4b76-95dc-aae3808ead1. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2024 (09:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jul 2024, 09:03:00 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: thaisamendes@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tháisa Rodrigues Mendes Mothé.
- 09 jul 2024, 09:03:00 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: luisribeiro@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Fernando Santos Ribeiro.
- 09 jul 2024, 09:04:05 Luis Fernando Santos Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luisribeiro@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 045.864.961-93. IP: 138.255.214.146. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 jul 2024, 09:04:08 Tháisa Rodrigues Mendes Mothé assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thaisamendes@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 003.472.901-16. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 jul 2024, 09:04:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b64b5e7-dcf6-4b76-95dc-aae3808ead1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b64b5e7-dcf6-4b76-95dc-aae3808eaad1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.